



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 2.388, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**Aprova o loteamento denominado “Eco Village”, referente a uma área total de 486.905,72 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Trumbuca”, neste município de Lagoa Santa - Minas Gerais, de propriedade Luiz Trindade Imóveis Ltda**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, pela Lei Municipal nº. 2.759/07, alterada pela Lei Municipal 3.284/2012 e pela Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, alterada pela Lei Federal nº 9785, de 29/01/99 e considerando:

1. Os pareceres técnicos e jurídicos dos órgãos competentes desta municipalidade, exarados no Processo Administrativo Municipal nº 6454/2007, favoráveis ao parcelamento;

2. Anuência Prévia da Agência RMBH, conforme consta nas plantas a serem levadas a registro imobiliário, assinadas pelo Diretor Geral da Agência RMBH, Camillo Fraga Reis, datado de 30/10/2012 – processo nº ARMBH 59/12;

3. O Termo de Compromisso nº21/2012/SEPLAN/SEMA, celebrado em 30 de novembro de 2012, contido no Processo Administrativo nº 6454/2007, celebrado entre o MUNICÍPIO e LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA;

4. Considerando ainda a necessidade de dar eficácia às citadas normas jurídicas, diante da regularidade do processo de pedido de implantação do loteamento “Eco Village”, com base no art. 25, § 1º e § 2º da Lei nº 2.759/2007 alterada pela Lei Municipal 3.284/2012, cumprimento das exigências das citadas normas jurídicas.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento denominado “Eco Village”, referente a uma área total de 486.905,72 m<sup>2</sup> (quatrocentos e oitenta e seis mil novecentos e cinco metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), situada no lugar denominado “Fazenda Trumbuca”, dando origem a 24 (vinte e quatro) quadras, 168 (cento e sessenta e oito) lotes, 01 (uma) área institucional com área de 24.345,99 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e cinco metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), 06 (seis) áreas verdes, sendo Área verde 01 medindo 18.148,75 m<sup>2</sup> (dezoito mil cento e quarenta e oito metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), Área verde 02 medindo 10.991,64 m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e noventa e um metros quadrados e sessenta e quatro decímetros quadrados), Área verde 03 medindo 1.064,47 m<sup>2</sup> (um mil e sessenta e quatro metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados), Área verde 04 medindo 14.426,99 m<sup>2</sup> (catorze mil quatrocentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados), Área verde 05 medindo 47.479,73 m<sup>2</sup> (quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e nove metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados) e Área verde 09 medindo 12.410,43 m<sup>2</sup> (doze mil quatrocentos e dez metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados); 03 (três) áreas de preservação permanente, sendo: Área verde 06 medindo 44.989,67 (quarenta e quatro mil



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

novecentos e oitenta e nove metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), Área verde 07 medindo 12.099,19 m<sup>2</sup> (doze mil e noventa e nove metros quadrados e dezenove decímetros quadrados) e Área verde 08 medindo 581,33 m<sup>2</sup> (quinhentos e oitenta e um metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados) e área de ruas com o total de 75.644,27 m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), de propriedade de Luiz Trindade Imóveis Ltda, CNPJ: 41.866.518/0001-90.

**Art. 2º** Conforme Diretrizes Municipais o zoneamento interno do loteamento fica definido como ZR-1 (zoneamento residencial – 1) e ao longo da via principal (Avenida “A”) o zoneamento será ZC-1 (zoneamento comercial - 01).

**Art. 3º** Fica obrigado o LOTEADOR a executar e entregar as obras especificadas no Termo de Compromisso celebrado em 30 de novembro de 2012, contido no Procedimento Administrativo Municipal nº 6454/2007, respeitando os prazos de direito ali estipulados sob pena de ser revogado o presente decreto.

**Parágrafo único** – As obras no loteamento somente poderão ser iniciadas mediante a emissão da Licença para Início de Obras - LIO, que deverá ser requerida pelo LOTEADOR junto a Secretaria Municipal de Planejamento.

**Art. 4º** Todos os ônus decorrentes da execução das obras objeto da implantação do loteamento e da medida compensatória, bem como todo e qualquer gasto ou despesa proveniente deste decreto e/ ou do Termo de Compromisso, ou mesmo do Processo Administrativo de nº 6454/2007 serão de inteira responsabilidade de LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA, nos termos da Lei 2.759/2007 e Lei 3.284/12.

**Art. 5º** Todas as despesas decorrentes de emolumentos, taxas e outras despesas cartorárias ou de outra natureza serão suportadas exclusivamente por LUIZ TRINDADE IMÓVEIS LTDA.

**Art. 6º** Fica fazendo parte integrante do Processo Administrativo Municipal nº 6454/2007, cópia deste Decreto, os pareceres técnicos e jurídicos, análises, plantas e demais documentos bem como o Termo de Compromisso firmado entre o município e o LOTEADOR.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 04 de dezembro de 2012.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**